PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 445/2023 - GAB

Lapa, 13 de Julho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 47/2023, que institui o Sistema de Inovação da Lapa e o Fundo Municipal de Inovação, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1667/2023
Data: 13/07/2023 - Horário: 16:55
Legislativo - PLO 47/2023

Ilmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Ao jurídico para providências
14/07/2023

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
13/07/2023 10:35:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64affd89e1772
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 13/07/2023 10:35

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2023

Súmula: Institui o Sistema de Inovação da Lapa e o Fundo Municipal de Inovação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Inovação Da Lapa, que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de empresas startups.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;

II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

III - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64affd89e1772
POR DIEGO TIMIRUSSU RIBAS - (042.224.469-90) EM 13/07/2023 10:35

IV - empresas: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócio ou a produtos ou serviços ofertados.

V - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - parques tecnológicos: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;

VIII - incubadora de empresas: ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (startups), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;

XIII - inovação: de acordo com o Manual de Oslo, trata-se de introdução de novos produtos, processos, metodologias, serviços e tecnologias no mercado e/ou na Administração Pública;

CAPÍTULO III
DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 3º - O Município de Lapa poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64affd89a1772
POR DIEGO TIMEIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 13/07/2023 10:35

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 4º - O Município de Lapa poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 5º - A promoção e o incentivo de que trata o art. 5º poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de lei específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento de empresas startups, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§1º - Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Inovação.

§2º - O Município de Lapa poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;

II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;

III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Lapa julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - O Poder Executivo municipal envidará os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;

II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população da Lapa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https //c atende net/p64aff089e1772
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 13/07/2023 10:35

Parágrafo único. - Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, destinado a atender aos projetos de fomento à ciência, tecnologia e inovação do Município da Lapa.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II- repasses correntes do Município;

III - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

IV - doações e outros recursos direcionados à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação subsidiarão:

I - bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por empresas formalmente constituídas no município da Lapa;

II - pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do município da Lapa;

III - estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias;

IV - aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município, que resultem comprovadamente em ganho de produtividade e eficiência;

V - projetos de capacitação científico-tecnológica;

VI - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64affd89e1772
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-80) EM 13/07/2023 10:35

Art. 10 - A administração do Fundo Municipal de Inovação será feita pelo Conselho Gestor a ser definido por lei específica.

Art. 11 - O fundo Municipal de Inovação estará vinculado à Secretaria Municipal, a ser definida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64affd89e1772
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 13/07/2023 10:35

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que institui o Sistema de Inovação da Lapa e o Fundo Municipal de Inovação, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com o intuito de estimular o desenvolvimento tecnológico e econômico da cidade, por meio da criação de um ambiente propício à inovação e à criação de novas empresas, bem como à atração de investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

A aprovação do Projeto de Lei de Inovação será um marco histórico para a cidade da Lapa e um passo importante na direção do desenvolvimento econômico e tecnológico da região.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2023 10:35 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https //c atende net/p64affd89e1772
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 13/07/2023 10:35

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

FICHA 1 Registro Imóveis

RUBRICA

Matrícula Nº 22.155

IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"01B"**, com a área de 271.589,90m2 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), ou seja, 11 (ONZE) alqueires, 08 (OITO) litros e 549,90m2 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lugar denominado **"PASSA DOIS", Zona de Expansão Urbana desta Cidade**, com as seguintes divisas e confrontações:- Iniciando na estaca M9, que está localizada na esquina da Rua -B- com a Rua -D-, segue até a estaca 40 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 09°27'52" e distância de 237,76 metros; azimute de 08°28'37" e distância de 163,49 metros; azimute de 02°20'38" e distância de 51,23 metros; azimute de 349°38'00" e distância de 41,20 metros; azimute de 330°04'00" e distância de 17,83 metros; azimute de 316°13'00" e distância de 36,52 metros; azimute de 310°00'58" e distância de 85,54 metros; azimute de 319°51'23" e distância de 80,66 metros; azimute de 330°40'55" e distância de 26,38 metros; azimute de 346°52'06" e distância de 45,18 metros; azimute de 350°44'15" e distância de 51,94 metros; azimute de 343°34'00" e distância de 50,78 metros; azimute de 338°37'38" e distância de 47,99 metros; azimute de 328°49'26" e distância de 30,34 metros; azimute de 316°31'00" e distância de 37,60 metros; azimute de 324°54'43" e distância de 15,52 metros; azimute de 337°58'31" e distância de 58,16 metros; azimute de 347°39'18" e distância de 90,65 metros; azimute de 336°52'00" e distância de 42,50 metros; azimute de 303°23'14" e distância de 35,09 metros; azimute de 274°49'00" e distância de 13,50 metros e azimute de 263°13'02" e distância de 77,13 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca 40, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca 58 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 02°22'10" e distância de 9,62 metros; azimute de 54°56'03" e distância de 40,25 metros; azimute de 82°23'44" e distância de 45,09 metros; azimute de 28°06'17" e distância de 56,12 metros; azimute de 165°14'04" e distância de 70,22 metros; azimute de 108°13'08" e distância de 12,76 metros; azimute de 148°05'37" e distância de 63,55 metros; azimute de 185°55'09" e distância de 15,37 metros; azimute de 138°37'44" e distância de 134,12 metros; azimute de 115°26'40" e distância de 42,78 metros; azimute de 220°49'16" e distância de 22,09 metros; azimute de 118°32'02" e distância de 19,79 metros; azimute de 76°54'00" e distância de 34,29 metros; azimute de 99°40'04" e distância de 35,96 metros; azimute de 76°34'04" e distância de 114,46 metros; azimute de 87°30'17" e distância de 29,70 metros; azimute de 109°01'58" e distância de 76,14 metros e azimute de 127°43'12" e distância de 61,66 metros, confrontando com propriedades de Alceu Maidl, de Paulo Maidl e de Adão Dala. Estaca 58, segue até a estaca M14 com o azimute de 181°29'14" e distância de 922,93 metros, confrontando com a Área 1C. Estaca M14, segue até a estaca M9 com o azimute de 279°26'33" e distância de 220,00 metros, confrontando com a Rua -D-, onde iniciou a descrição.- Cujo lote acha-se localizado no lado IMPAR da Rua "D", fazendo esquina com o lado PAR da Rua "B". É inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01.06.100.3800.001.- **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com séde administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ sob o nº.76.020.452/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matricula nº.21.908, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio e, ainda Av. nº.01, feita na citada Matricula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004. O OFICIAL:-

Registro

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
36DCK.HnUJQ.wkWfw
Controle:
dxUMA.2vCIo
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
CERTIFICO a autenticidade desta, como provinda de original arquivado nesta serventia.
O referido é verdade: dou fé.

Lapa, 06 de abril de 2018.-

Iwayr Machado - Oficial - Certidão assinada digitalmente

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Custas	
Certidão	R$ 12,93
Buscas	R$ 8,12
Funrejus	R$ 5,19
Selo	R$ 4,67
Iss	R$1,05
TOTAL	R$ 31,96

MATRÍCULA Nº 22.155.-

Segue no verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.368-3 e o código de verificação do documento: G7CTC2
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
IWAYR MACHADO
CPF: 44806868949 - 06/04/2018